



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de março de 2016  
(OR. en)

6900/16

FISC 35  
ECOFIN 208

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 6674/16

---

Assunto: O futuro do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)  
– Conclusões do Conselho (8 de março)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o futuro do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), adotado pelo Conselho na sua 3454.<sup>a</sup> reunião realizada em 8 de março de 2016.

**Conclusões do Conselho sobre o futuro do Código de Conduta**

"O Conselho:

1. RECORDA a sua determinação em combater a fraude fiscal, a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo a nível da UE e a nível mundial;
2. RECORDA a adoção pelo Conselho e pelos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, em dezembro de 1997, da resolução relativa a um Código de Conduta no domínio da fiscalidade das empresas (a seguir designado por "o Código");
3. RECORDA a subsequente criação, em março de 1998, do Grupo do Código de Conduta (a seguir designado por "o Grupo") para avaliar as medidas fiscais abrangidas pelo âmbito de aplicação do Código e supervisionar a prestação de informações sobre essas medidas;
4. RECORDA as conclusões que adotou em 8 de dezembro de 2015 sobre o futuro do Código, em que confirmava *"que os trabalhos sobre o futuro e o reforço do Código de Conduta deverão focar-se na melhor utilização do seu atual mandato, na análise das possibilidades e modalidades de alargamento do mandato e de atualização dos critérios, e na eventual necessidade de adaptar em conformidade a governação do Código"* e convidava *"o Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais a formular conclusões sobre a necessidade de reforçar a governação, a transparência e os métodos de trabalho, de um modo geral, e a finalizar a reforma do Grupo durante a Presidência neerlandesa"*;
5. CONSIDERA que se poderá atualizar a organização do Grupo e os seus métodos de trabalho a fim de aumentar ainda mais a sua eficiência;
6. CONFIRMA que as regras sobre a nomeação do Presidente do Grupo devem permanecer inalteradas e que o Presidente deve continuar a ser assistido por dois vice-presidentes;

7. INCENTIVA o Grupo começar a preparar a eleição do Presidente, tendo em vista uma transição harmoniosa na próxima eleição que terá lugar no início de 2017;
8. SOLICITA ao Grupo que elabore orientações sobre a interpretação do critério liminar (*gateway*) e a sua aplicação;
9. CONVIDA o Grupo a utilizar ativamente os subgrupos existentes e a prever a criação de novos subgrupos, se for caso disso;
10. DECIDE que um subgrupo se ocupará da clarificação do terceiro e do quarto critérios do Código e que outro subgrupo se ocupará dos diálogos com os países terceiros pertinentes;
11. CONVIDA o Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais a refletir sobre a necessidade de solicitar a este último subgrupo que se ocupe, numa fase posterior, das questões relacionadas com a comunicação sobre uma estratégia externa para uma tributação efetiva (doc. 5637/16 FISC 8);
12. SUBLINHA a importância de as medidas fiscais serem notificadas ao Grupo tendo por referência critérios claros e objetivos no quadro do procedimento anual de congelamento e desmantelamento, REGISTA que o pacote de trabalho de 2015 do Grupo do Código de Conduta inclui a elaboração de tais orientações e CONVIDA o Grupo a ultimá-las o mais rapidamente possível;
13. CONSIDERA que se deverá acelerar o processo de tomada de decisão, mediante a passagem da fase da "descrição acordada" à fase da "avaliação" sem necessidade de se tomar uma nova decisão por amplo consenso sobre esta matéria, sem prejuízo de a avaliação final do Grupo continuar a ser objeto de amplo consenso;
14. APOIA o reforço da visibilidade política do trabalho do Grupo, através da associação mais sistemática do Conselho (ECOFIN), em particular quando não se chega a um amplo consenso sobre medidas específicas, projetos de orientações ou a avaliação das orientações existentes, e através da organização de debates públicos no Conselho (ECOFIN), sempre que adequado, sobre questões gerais do Código de Conduta;

15. SALIENTA a necessidade de aumentar a transparência do Grupo em relação aos trabalhos anteriores e em curso, realçando ao mesmo tempo a importância de assegurar a possibilidade de se prosseguir, de forma confidencial, uma cooperação orientada para os resultados no âmbito do Grupo do Código de Conduta;
16. APELA a que o Grupo apresente ao ECOFIN relatórios semestrais mais substanciais, que reflitam os principais elementos e observações analisados no âmbito de pontos específicos, e que deem também informações sobre a monitorização no que diz respeito ao cumprimento (ou não) das orientações acordadas;
17. CONVIDA o Grupo a analisar eventuais iniciativas para continuar a informar o público sobre os resultados das suas reuniões e a informar o ECOFIN sobre este assunto até junho de 2017;
18. CONSIDERA que o Presidente do Grupo deve apresentar relatórios orais ao Conselho (ECOFIN) e apoia o intercâmbio interinstitucional de informação, sempre que necessário;
19. MANIFESTA a sua vontade de facilitar o acesso à informação sobre os trabalhos anteriores ou em curso no Grupo, incluindo a documentos que já sejam públicos, por exemplo, através de uma página específica no sítio Web do Conselho e da publicação, na medida do possível, dos documentos relacionados com as notas de orientação geral e as decisões finais sobre medidas específicas;
20. CONVIDA o Grupo de Alto Nível a rever a nova governação, transparência e métodos de trabalho, em especial no que concerne à eficácia do processo de tomada de decisão, nomeadamente no que se refere à utilização da regra do amplo consenso em 2017, e a relatar este assunto ao Conselho (ECOFIN) em dezembro de 2017;
21. CONVIDA o Grupo de Alto Nível a analisar a questão da revisão do mandato do Grupo, com o objetivo de tomar uma decisão sobre as possibilidades e modalidades de alargamento do mandato e de atualização dos critérios até ao final da Presidência neerlandesa."